

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 752/GDGSET.GP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal, elegeu, dentre outros, como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados da Federação no sentido de promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população afrodescendente, sobretudo, mediante *"a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público"*, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal n.º 12.288/2010;

Considerando que pesquisas pertinentes indicam que a população afrodescendente tem sido excluída ao longo da história de diversos cenários sociais, o que justifica a adoção de políticas afirmativas, a exemplo da reserva de vagas no mercado de trabalho;

Considerando que é dever do Estado assegurar à população afrodescendente a efetivação da igualdade de oportunidades;

RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação para a contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, conterão cláusula prevendo a exigência de que, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas contratadas sejam provenientes de afrodescendentes, durante toda a execução contratual.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1107, 20 nov. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 46, 23 nov. 2012, p. 16-17.

REVOGADO

§ 1º A exigência contida no *caput* aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

§ 2º A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho